LEI MUNICIPAL Nº 2307/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
01	Medico Ecografista	20h/semanais	5.941,57
01	Médico Radiologista	20h/semanais	5.941,57
01	Nutricionista	20h/semanais	2.042,89

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2° - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3° - Os contratos de Médico Ecografista e Médico Radiologista serão celebrados com prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de 02 de março de 2017, podendo ser renovados por igual período caso necessário; o contrato de Nutricionista será celebrado por prazo determinado de 02 (dois) meses a contar de 01 de março de 2017, podendo ser renovado por igual período caso necessário, bem como, poderá ser rescindido a qualquer momento quando concluído o processo de chamamento do candidatos aprovado no concurso público para provimento do cargo.

Art. 4° - As contratações de que trata o Artigo 1° desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

L. 2 GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2450 –PAB Fixo
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2447 – PSF Saúde da Família/PAB Variável
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2427 – PSF Saúde para Todos
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 30 DE MARÇO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389